

2-1-09
L.P.R.

2.09-2 Prefeitura

1547



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19
Publicada no "O Valeparaibano nº 2583, de 14 de fevereiro de 1964

Ot.

LEI Nº 1036
De 12 de Fevereiro de 1964

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto de indústria e profissões, as oficinas mecânicas para conserto de veículos motorizados e localizadas no perímetro urbano da cidade, que funcionarem devidamente aparelhadas para atendimento público, em plantão noturno.

Parágrafo 1º - Entende por plantão noturno aquele que vai das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, inclusive domingos e feriados.

Parágrafo 2º - A isenção é concedida a título precário, pelo prazo de um ano, a partir da expedição da licença.

Parágrafo 3º - A licença concedida será cassada pelo Poder Executivo se o funcionamento das oficinas vier a perturbar o sossego noturno.

Artigo 2º - Se, por qualquer motivo, deixar a oficina de funcionar no horário compreendido no artigo anterior ou vier a fechar-se antes de findo o exercício fiscal, serão cobrados normalmente os tributos devidos no exercício.

Artigo 3º - Para fazer jus à isenção concedida nesta lei, requererá o interessado ao Prefeito, apresentando para tanto, os comprovantes necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de Fevereiro de 1964.-

FRANCISCO PEREIRA DE PARIA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de S.J. Campos, aos 12 de fevereiro de 1964.-

MAURICIO C. VELLOSO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO